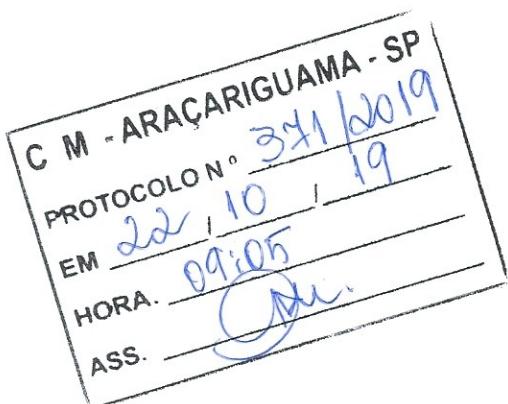




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 102/2019



Solicito a Prefeitura Municipal, em especial ao Prefeito João Batista Junior – O Joca, que elabore e tramite o projeto de Lei, que concede Abono Salarial de R\$ 150,00, a todos os Funcionários Públicos de nossa cidade da Administração direta e indireta.

Senhor Presidente

INDICO, nos termos regimentais, que se encaminhe este documento a Prefeitura Municipal, que trata do pedido de implementação via Projeto de Lei, do abono de R\$ 150,00, a todos os Funcionários Públicos de nossa cidade.

Haja vista que esta Casa de Leis, em situação anterior, já aprovou um projeto que cita o mesmo teor, no Projeto de Lei 10/2019-L, onde o mesmo foi vetado pela Ex-Prefeita Liliana Aymar Bechara, sob número de veto: 008/2019, com a alegação do mesmo não ser de cunho específico da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Em situações anteriores, onde o voto deste Projeto de Lei, foi alvo de discussão em nossas sessões ordinárias, os principais pontos que foram colocados por mim e por nossas nobres vereadores apoiadores, foi a ISONOMIA, relacionado ao item IGUALDADE, pedimos que esta prerrogativa fosse aplicada, uma vez que a Ex Prefeita, havia dado

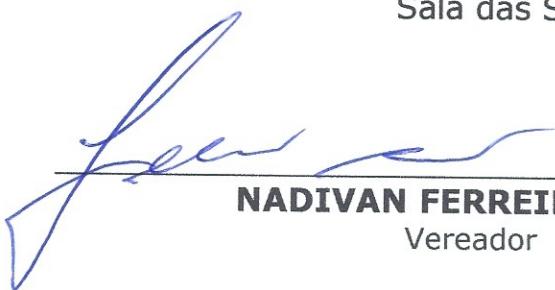


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo

aumento aos Guardas Municipais de nossa cidade. Em seu Projeto 027/2019.

Finalizo, Senhor Presidente, INDICANDO assim ao nosso Prefeito JOCA, este ato, de JUSTIÇA, para nossos funcionários, acabando assim a perseguição, ao nossos verdadeiros funcionários de nossa cidade.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.



NADIVAN FERREIRA MAIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 10 /2019-L, de 24 de MAIO de 2019.

C M - ARAÇARIGUAMA - SP	
PROTOCOLO N° <u>227/2019</u>	
EM <u>29/05/2019</u>	
HORA.	<u>10:46</u>
ASS.	<u>R</u>

Dispõe sobre: "Concede abono Salarial aos Servidores Públicos municipais ativos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido abono no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em todas as referências dos órgãos da Administração Direta e Indireta de Araçariguama, à partir de 01 de julho de 2019.

Parágrafo único: o presente abono será incorporado no prazo de 90 (noventa) dias ao salário base dos servidores públicos municipais ativos de Araçariguama.

Art. 2º - Excluem-se do contido no artigo anterior os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Guarda Municipal, em razão de previsão em regime jurídico diferenciado.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2019, revogando as disposições em contrário.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Temos a honra de apresentar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia casa de Leis, o incluso projeto de lei que



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

"Institui abono salarial dos funcionários da Administração Direta e Indireta de Araçariguama".

Considerando a necessidade de atualização salarial dos funcionários da Prefeitura Municipal de Araçariguama, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que institui o abono salarial a ser acrescido o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com exceção Prefeito, Vice-Prefeito e Guarda Municipal.

Haja vista que existiu protocolado a esta Casa de Leis, um Projeto de Lei (intitulado sob nº.005/2019 de 28 de janeiro de 2019) encaminhado pela Ilustríssima Prefeita Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara, recebido pela Secretaria desta Casa de Leis, sob número de protocolo 38/2019 na data de 31 de janeiro de 2019. Projeto de Lei este retirado pelo Prefeito Interino, o ilustríssimo João Batista Damy Corrêa Júnior – o JOCA, no mês de fevereiro de 2019.

E finalizando nossas considerações, gostaríamos que o princípio da **ISONOMIA**, relacionado ao item **IGUALDADE**, fosse **RESPEITADO, APLICADO e AMPARADO** pela prerrogativa do artigo 5º da Constituição Federal que diz:

Art 5º, caput da CF: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes..."

Fato este relacionado ao Projeto de Lei 027 de 06 de maio de 2019, que concede aumento salarial aos Guardas Municipais de Araçariguama, protocolado sob regime de urgência, nesta Casa de Leis na data 13 de maio de 2019 e aprovado em votação de plenário na Sessão Ordinária de 21 de maio de 2019.

Vimos por meio deste propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no inciso II do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo

previstos no inciso II do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Araçariguama, 24 de maio de 2019

MOACYR DE GODOY NETO
Presidente

JUDIVAN SEVERINO DE FIGUEIREDO
Vice-Presidente

ADEMARIO DE JESUS MENDES
2º Vice-presidente

JAIME RODRIGUES MOIRINHO
1º Secretário

EDMILSON ANTONIO DA SILVA
2º Secretário

FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA
Vereador

LILI MARQUES
Vereador

NADIVAN FERREIRA MAIA
Vereador

MOISES ARRUDA
Vereador

MARCELO FERREIRA DE AGUIAR
Vereador

ROGERIO AP GUILHERME DA ROSA
Vereador



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

MENSAGEM DE VETO N° 008/2019

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 283/2019
EM 10/07/2019
HORA: 15:52
ASS.: JR

Araçariguama, 03 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunicamos à Vossa Excelência, que nos termos do art. 62, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Araçariguama, com fundamento no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no parecer da Secretaria Municipal de Governo e pelas razões abaixo declinadas, decidimos **VETAR** o Projeto de Lei n° 010/2019-L, que originou o Autógrafo nº 1013/2019.

RAZÕES DE VETO

Por meio do projeto de lei supracitado, esta Casa de Leis concedeu abono salarial, no valor de R\$ 150,00 reais, aos servidores públicos municipais ativos.

O projeto de lei padece de inconstitucionalidade formal, pois confronta disposições da Constituição do Estado de São Paulo, mormente o art. 5º, art. 25, art. 47, inciso XIV e art. 144.

É da competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de projetos de lei que criam despesas ao município.

Neste sentido, considerada a iniciativa parlamentar que culminou na edição do ato normativo em análise, é visível que o Poder Legislativo municipal invadiu a esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Ao Poder Legislativo cabe a função de editar atos normativos de caráter geral e abstrato. Ao Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Atos que, na prática, representam invasão da esfera executiva pelo legislador, podem ser invalidados em sede de controle concentrado de normas, na medida em que representam quebra do equilíbrio assentado na Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 144.

Como ensinou o saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles¹: “A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”.

Destarte, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, ou que equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes. Essa é exatamente a hipótese verificada nos autógrafo analisado.

Ainda, o projeto não indicou recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, infringindo assim o disposto no art. 25, *caput*, da Constituição Estadual. Nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei n. 8.299, de 29 de setembro de 2014, do Município de Jundiaí – Legislação que “cria o serviço DISQUE-IDOSO” – Desrespeito aos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual – Vício formal de iniciativa – Lei de iniciativa parlamentar que invadiu as atribuições do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes – Ademais, a lei criou despesas públicas, sem indicar os recursos para a sua execução – Inconstitucionalidade configurada – Ação julgada procedente. (TJ-SP - ADI: 22041435820168260000 SP 2204143-58.2016.8.26.0000,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 15ª. São Paulo: Malheiros. 2006. p. 708, 712.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Relator: Moacir Peres, Data de Julgamento: 08/03/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/03/2017).

Por todo o exposto, com arrimo nas razões expostas no bojo desta mensagem, vetamos em sua totalidade o Projeto de Lei nº 010/2019-L, que originou o Autógrafo nº 1013/2019, em virtude de sua inconstitucionalidade formal.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossos cordiais cumprimentos.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAÇARIGUAMA, ESTADO DE SÃO PAULO.
VEREADOR MOACYR DE GODOY NETO**

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa – Araçariguama/SP,
CEP 18147-000 - (11)4136-4900